CMEI

CMEI – Conselho Municipal de Educação de Itambé
Rua: Josué de Castro, nº84 – Centro – Itambé/PE – CEP: 55920-000
E-mail: cmei@itambe.pe.gov.br / cmeitambe@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026

Institui normas para a oferta, a organização, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Itambé-PE, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 1.857, de 19 de outubro de 2020, e considerando a Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº 13.005/2014 — Plano Nacional de Educação; a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; a Lei Municipal nº 1.959/2024, que institui o Programa Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Itambé-PE; o Parecer CMEI nº 001/2024, aprovado em 20 de março de 2024, decorrente do Ofício SEMEI nº 011/2024, que autorizou e orientou a oferta progressiva do tempo integral na rede municipal; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025; e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Esta Resolução institui normas para a oferta e a organização da Educação Integral em Tempo Integral — EITI no Sistema Municipal de Ensino de Itambé-PE.

§ 1º A EITI constitui política educacional permanente do Município e será desenvolvida em articulação com a Política Municipal de Educação Integral e com o Programa instituído pela Lei Municipal nº 1.959/2024.

§ 2º O Parecer CMEI nº 001/2024 constitui antecedente administrativo e pedagógico local desta regulamentação, especialmente quanto à implantação progressiva, à jornada mínima, à integração curricular, à verificação das condições de funcionamento e à atualização dos registros escolares.

§ 3º Esta Resolução atualiza e amplia as orientações do Parecer CMEI nº 001/2024 à luz das normas nacionais posteriores e não altera nem substitui a Lei Municipal nº 1.959/2024.

Art. 2º

Para os fins desta Resolução, considera-se:

I — **Educação Integral:** concepção de educação comprometida com o desenvolvimento da pessoa em suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural, ética e ambiental;

II — **Tempo Integral:** jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, consideradas as atividades pedagógicas previstas no projeto político-pedagógico;

III — **Educação Integral em Tempo Integral:** oferta que articula formação integral, ampliação qualificada do tempo escolar, integração curricular, participação da comunidade e garantia de direitos, sem se limitar à permanência prolongada na escola; e

IV — **Plano de Implementação:** documento que organiza diagnóstico, metas, etapas, responsabilidades, recursos, monitoramento e avaliação da política.

Art. 3º

A EITI será orientada pelos princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, justiça curricular, proteção integral, respeito à diversidade, valorização dos profissionais da educação, articulação intersetorial, sustentabilidade e participação das crianças, dos estudantes, das famílias e da comunidade.

Parágrafo único. A política deverá priorizar a superação das desigualdades educacionais e a expansão da oferta para estudantes em situação de vulnerabilidade social, sem discriminação por raça, etnia, gênero, deficiência, território, condição socioeconômica, religião ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO II — OBJETIVOS E DIREITOS

Art. 4º

São objetivos da EITI:

I — garantir o direito à educação e ao desenvolvimento integral;

II — ampliar oportunidades de aprendizagem, participação, criação, convivência e proteção;

III — melhorar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão das etapas da Educação Básica;

IV — promover equidade e reduzir desigualdades educacionais e territoriais;

V — fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e políticas públicas; e

VI — assegurar currículo integrado, significativo e conectado às realidades de Itambé-PE.

Art. 5º

São direitos dos estudantes matriculados em tempo integral:

I — permanecer na escola em ambiente seguro, acolhedor, acessível e educativo;

II — participar de experiências diversificadas de aprendizagem, cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, lazer e convivência;

III — receber alimentação escolar adequada e água potável durante a jornada;

IV — usufruir de momentos de descanso, higiene, cuidado e recuperação física e emocional;

V — ter acesso a apoio pedagógico e atendimento educacional especializado, quando necessário; e

VI — participar da avaliação e da construção da vida escolar, de modo compatível com sua idade e desenvolvimento.

CAPÍTULO III — OFERTA, JORNADA E MATRÍCULA

Art. 6º

A EITI poderá ser ofertada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e nas demais etapas ou modalidades sob responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com o diagnóstico da rede, a infraestrutura, o plano de implementação, a disponibilidade orçamentária e as normas nacionais.

Art. 7º

A jornada em tempo integral terá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho educacional.

§ 1° A jornada será organizada de modo contínuo, evitando a fragmentação artificial entre turno regular e atividades complementares.

§ 2° Alimentação, higiene, descanso, acolhimento, deslocamento interno e cuidado integrarão a rotina educativa, sem reduzir o tempo de efetivo trabalho pedagógico previsto no currículo.

§ 3° A ampliação da jornada deverá ser gradual, planejada e acompanhada, com garantia de condições de qualidade e equidade.

Art. 8°

A expansão da EITI observará:

I — diagnóstico de demanda, território, infraestrutura, transporte, alimentação, profissionais e condições de acesso;

II — critérios públicos de escolha das unidades e distribuição das vagas;

III — prioridade para territórios e grupos com maiores desigualdades educacionais;

IV — consulta e participação da comunidade escolar;

V — capacidade de atendimento e sustentabilidade financeira; e

VI — garantia de acessibilidade e inclusão.

§ 1° A autorização inicial, a renovação ou a ampliação da oferta poderão ser precedidas de visita técnica in loco, realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo CME, conforme suas competências.

§ 2° O relatório da visita técnica deverá registrar as condições de infraestrutura, segurança, acessibilidade, alimentação, transporte, profissionais, organização curricular e demais requisitos aplicáveis.

§ 3° A implantação progressiva deverá indicar as etapas, turmas, turnos e unidades escolares abrangidas, bem como as medidas necessárias para assegurar a qualidade da expansão.

Art. 9°

A matrícula em unidade de tempo integral será realizada conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino e os critérios públicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° É vedada qualquer forma de seleção discriminatória, inclusive por desempenho, deficiência, origem, condição econômica ou local de moradia.

§ 2º A falta de laudo médico não impedirá matrícula nem a adoção das medidas de apoio necessárias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registro da demanda manifesta e promover busca ativa escolar.

CAPÍTULO IV — CURRÍCULO E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10

O currículo da EITI será integrado, interdisciplinar e articulado à Base Nacional Comum Curricular, ao currículo municipal e às características culturais, sociais, ambientais e econômicas de Itambé-PE.

§ 1º A ampliação do tempo escolar não poderá consistir apenas na repetição ou no prolongamento das aulas do turno parcial.

§ 2º As atividades deverão articular conhecimentos, experiências e práticas de diferentes áreas, incluindo leitura, escrita, matemática, ciências, artes, cultura, esporte, lazer, educação ambiental, educação digital, cidadania e participação social.

§ 3º Na Educação Infantil, a organização respeitará as interações e a brincadeira como eixos estruturantes, sem antecipação indevida de conteúdos do Ensino Fundamental.

Art. 11

O projeto político-pedagógico de cada unidade que ofertar EITI deverá apresentar a concepção de educação integral; o diagnóstico da comunidade e do território; a matriz ou organização curricular; a distribuição da jornada; as atividades integradoras; as estratégias de inclusão e equidade; a participação das famílias; as formas de acompanhamento; a organização dos espaços, tempos, materiais, alimentação e transporte; e as ações de proteção integral.

Art. 12

As atividades pedagógicas poderão ocorrer na escola e em outros espaços educativos do território, desde que previstas no projeto político-pedagógico, supervisionadas por profissionais responsáveis, acessíveis e seguras, e relacionadas aos objetivos curriculares e formativos.

CAPÍTULO V — EQUIDADE, INCLUSÃO E PROTEÇÃO

Art. 13

A EITI será desenvolvida em perspectiva inclusiva, assegurando aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades específicas matrícula e participação em classes comuns; acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal; recursos de tecnologia assistiva; atendimento educacional especializado, quando necessário; e os apoios previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado não substituirá a escolarização comum nem poderá ser utilizado para reduzir a jornada do estudante.

Art. 14

A política municipal deverá adotar ações de educação para as relações étnico-raciais, educação antirracista, respeito às culturas indígenas, quilombolas e tradicionais, prevenção de violências e promoção dos direitos humanos.

Art. 15

A unidade escolar adotará protocolos de prevenção, identificação, registro e encaminhamento de situações de violência, racismo, bullying, abuso, exploração, negligência, discriminação e outras violações de direitos, em articulação com os órgãos competentes.

CAPÍTULO VI — PROFISSIONAIS, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 16

A Secretaria Municipal de Educação assegurará profissionais habilitados e em número suficiente para a oferta da EITI, observada a legislação educacional e trabalhista.

Art. 17

A política municipal incluirá formação continuada para gestores, professores, profissionais de apoio e demais trabalhadores da educação, com foco em educação integral; currículo integrado; inclusão; equidade; educação antirracista; desenvolvimento e proteção integral; avaliação formativa; alimentação; saúde; segurança; convivência e participação.

Art. 18

A gestão da EITI será democrática e garantirá a participação do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos escolares, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover consulta pública ou procedimento equivalente antes da expansão significativa da jornada ou da implantação em nova unidade escolar.

CAPÍTULO VII — INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 19

As unidades de tempo integral deverão dispor, progressivamente, de salas, espaços de convivência, áreas para atividades físicas e culturais, biblioteca ou espaço de leitura, acessibilidade, água potável, instalações sanitárias, cozinha e refeitório compatíveis com a jornada.

Art. 20

A alimentação escolar será planejada para a jornada ampliada, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a segurança alimentar e as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 21

A Secretaria Municipal de Educação articulará a EITI com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, transporte, segurança alimentar e proteção da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A articulação intersetorial não transfere a responsabilidade pedagógica da escola nem autoriza a substituição de profissionais da educação por agentes de outras políticas.

CAPÍTULO VIII — ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 22

A implementação da EITI será acompanhada por indicadores de acesso, matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade, infraestrutura, alimentação, participação e bem-estar dos estudantes.

Art. 23

A avaliação da política será processual, participativa e formativa, utilizando dados educacionais e a escuta da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para aperfeiçoar a política e elaborar planos de melhoria, não podendo fundamentar ranqueamento ou discriminação de escolas, profissionais ou estudantes.

Art. 24

A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará o Plano Municipal de Expansão e Implementação da EITI, contendo diagnóstico, metas, cronograma, responsabilidades, previsão de recursos, critérios de expansão, ações de formação, infraestrutura, alimentação, transporte, inclusão, monitoramento e avaliação. O Plano observará também os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e definirá unidades, etapas, metas, critérios de prioridade, recursos, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e monitoramento da expansão.

Art. 25

A execução da política observará o planejamento orçamentário municipal, o Plano Municipal de Educação, a legislação de responsabilidade fiscal, as transferências específicas e as demais fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO IX — COMPETÊNCIAS E NORMAS ESCOLARES

Art. 26

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a política municipal; elaborar o Plano de Implementação e submetê-lo à apreciação do CME; definir, com critérios públicos, as unidades participantes; assegurar formação, acompanhamento, infraestrutura, alimentação e transporte; orientar os projetos político-pedagógicos; e encaminhar anualmente ao CME relatório de monitoramento.

Art. 27

Compete às unidades escolares elaborar ou revisar seu projeto político-pedagógico e regimento; organizar a jornada e as atividades integradoras; garantir a participação da comunidade escolar; acompanhar frequência, aprendizagem, inclusão e bem-estar; e comunicar à Secretaria situações que comprometam a qualidade ou a segurança da oferta.

Art. 28

O Conselho Municipal de Educação exercerá, no âmbito de suas competências, as funções de normatização, apreciação, acompanhamento, avaliação e orientação da política municipal de EITI.

Parágrafo único. O CME apreciará o Plano de Implementação, os atos normativos complementares, os projetos ou regimentos escolares e os relatórios de verificação quando exigido pela legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29

Os projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, calendários e demais instrumentos das unidades de tempo integral deverão ser revisados para adequação a esta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Parágrafo único. Os registros escolares deverão identificar a jornada em tempo integral, a frequência dos estudantes nas atividades curriculares e a matriz curricular aprovada, preservando a continuidade da vida escolar em caso de transferência.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30

A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao CME o Plano Municipal de Expansão e Implementação da EITI no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 31

Os atos normativos e instrumentos de gestão da Rede Municipal de Ensino que tratem da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e atualizados até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 32

A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o registro da política municipal e do ato normativo nos sistemas oficiais indicados pelo Ministério da Educação, quando houver orientação específica para esse fim.

Art. 33

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 34

Esta Resolução deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante nas normas nacionais ou municipais e, no mínimo, a cada 3 (três) anos.

Art. 35

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-PE, 01 de outubro de 2026.

Jane de Lima Pimentel

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXOS

ANEXO I — QUADRO DIAGNÓSTICO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Ano-base: 2026. Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Itambé-PE. O quadro é informativo, deverá ser atualizado no Plano Municipal de Expansão e Implementação e não altera, por si só, a autorização ou a organização das unidades escolares.

Unidade escolar	Etapa/anos atendidos (ano-base)	Jornada informada	Situação
Escola Janduir de Oliveira	Educação Infantil	07h30 às 16h00	Oferta informada pela SEMEI
Colégio Municipal Prof. Nivaldo Xavier de Araújo	Ensino Fundamental — anos iniciais e 6°/7° ano, conforme oferta vigente	07h30 às 16h00	Oferta informada pela SEMEI
Escola Monsenhor Júlio Maria	Ensino Fundamental — anos iniciais	07h30 às 16h00	Oferta informada pela SEMEI
Escola Itamir César de Moura	Ensino Fundamental — anos iniciais multisseriados	07h30 às 16h00	Oferta informada pela SEMEI
Escola Antônio Guedes Correia Gondim	Ensino Fundamental — anos iniciais multisseriados	07h30 às 16h00	Oferta informada pela SEMEI

ANEXO II — INDICADORES A ATUALIZAR NO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Indicador	Quantitativo/data de referência
Escolas com EITI	
Turmas em EITI	
Estudantes matriculados em EITI	
Jornada efetiva de cada unidade	
Refeições ofertadas por jornada	
Profissionais envolvidos	
Unidades previstas para expansão	

As atividades pedagógicas, os horários detalhados, os cardápios, as rotas de transporte, as escalas de profissionais e a organização de cada escola deverão constar do Plano de Implementação, do projeto político-pedagógico, do regimento ou de ato administrativo próprio, conforme o caso. O período de 07h30 às 16h00 deverá ser conferido quanto ao tempo de trabalho educacional, intervalos, alimentação, descanso e cuidado.